



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 731, de 27 de abril de 2006.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado a execução do Programa de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de violência, Abuso Sexual e suas Famílias – “Serviço Sentinela”, através de convênios firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente destinado à execução do Programa de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso Sexual e suas Famílias- “Serviço Sentinela” no Município, mediante a celebração de Convênios de repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento Vigente, no valor de **R\$ 61.330,00 (sessenta e um mil e trezentos e trinta reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

2.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0012 – Gestão da Política de Assistência Social.

08.244.0012.2074 – Manutenção Ações do Serviço Sentinela

3.1.90.04.00	Contratações por Tempo Determinado	33.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.930,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.02	Equipamento e Material Permanente	4.400,00
	TOTAL DO CRÉDITO	61.330,00

Art. 3º. Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial ou total nas seguintes dotações



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

do orçamento vigente ou utilização de recursos provenientes da verificação do excesso de arrecadação no exercício, conforme disposto § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64:

2.06.1 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0019.2050-3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terc.

Pes.Jurídica.....61330,00

TOTAL DE REDUÇÕES.....61.330,00

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de abril de 2006.

ADAIR MARQUES DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de abril de 2006.

Secretário Municipal de Administração